



# IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

# SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 27 de março de 2026

[www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)

Ano VI | Edição nº 993A

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF \*\*\*194678\*\*) em 27/03/2026 às 15:50:04 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.diaria.com.br/verificador/061175e2b-821f-0cc5z-70>

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.091, DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

*Institui a Agenda Jovem no âmbito do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.*

**EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o dever solidário do Estado, da sociedade e da família em assegurar à juventude, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência comunitária, nos exatos termos do art. 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os princípios e diretrizes que norteiam as políticas públicas de juventude, notadamente o fomento à participação social e política, conforme estabelecido no art. 2º e no art. 43, inciso III, do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013);

**CONSIDERANDO** o compromisso da Administração Pública Municipal em estimular o exercício da cidadania e a vocação política dos jovens, diretriz esta já consolidada no planejamento governamental e nas peças orçamentárias da Estância Turística de Santa Fé do Sul;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de instituir mecanismos formais que garantam a participação ativa e o protagonismo dos jovens no planejamento, na formulação e na avaliação das políticas públicas locais;

**CONSIDERANDO** a importância de sistematizar, integrar e organizar de forma transversal os programas, ações e projetos desenvolvidos pelas diversas Secretarias Municipais em benefício da juventude, visando à otimização de recursos e à maximização dos resultados sociais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Agenda Jovem no âmbito do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, com o objetivo de formular, implementar e integrar políticas públicas transversais destinadas à juventude, bem como coordenar os espaços físicos e virtuais de convivência e capacitação juvenil.

**Parágrafo único.** A coordenação, o monitoramento e a execução das ações da Agenda Jovem ficarão a cargo de servidor, órgão ou comitê gestor especificamente designado para este fim, por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder

Executivo.

**Art. 2º** Para os estritos efeitos deste Decreto, e em consonância com o art. 1º, § 1º, do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

**Art. 3º** A Agenda Jovem nortear-se-á pelos seguintes princípios fundamentais:

**I** - promoção da autonomia, da emancipação e do desenvolvimento integral dos jovens;

**II** - valorização e fomento da participação social e política, de forma direta ou por meio de suas representações;

**III** - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;

**IV** - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;

**V** - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação;

**VI** - valorização do diálogo e do convívio intergeracional.

**Art. 4º** Na estruturação e no desenvolvimento da Agenda Jovem, a Administração Pública Municipal observará as diretrizes estabelecidas no art. 3º do Estatuto da Juventude, promovendo a articulação intersetorial entre as diversas Secretarias Municipais.

**Art. 5º** A Agenda Jovem desenvolverá programas, ações e projetos estruturados nos seguintes eixos de atuação:

**I** - cidadania, participação social, vocação política e representação juvenil;

**II** - educação, prevenção à evasão escolar, saúde integral e combate às drogas;

**III** - profissionalização, incentivo à ação empreendedora, trabalho e geração de renda;

**IV** - cultura, esporte, lazer e mobilidade urbana;

**V** - diversidade, igualdade, comunicação e liberdade de expressão;

**VI** - sustentabilidade, meio ambiente e direito ao território;

**VII** - segurança pública e facilitação do acesso à justiça;

**VIII** - divulgação e estímulo ao cadastramento no programa federal ID Jovem.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se as diretrizes e metas estabelecidas na legislação orçamentária municipal vigente.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

.....

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c117-5e2b-82f7-cce2-7d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 993A, ano VI, veiculado em 27 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF \*\*\*194678\*\*) em 27/03/2026 às 15:50:04 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/c117-5e2b-82f7-cce2-7d>